



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**ORDEM DE SERVIÇO Nº JFRJ-ODS-2016/00003 de 17 de março de 2016**

**A JUÍZA FEDERAL GESTORA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO CORREICIONAL DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA ÚNICA DAS TURMAS RECURSAIS,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar os servidores da Secretaria e Setores Administrativos subordinados à Juíza Federal Gestora das Turmas Recursais acerca da contagem de prazos processuais de acordo com as disposições do novo Código de Processo Civil em vigor a partir de 18/03/2016 (Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015);

**CONSIDERANDO** a existência de divergência interpretativa em relação à aplicação da contagem dos prazos em dias úteis, prevista no art. 219 do novo Código de Processo Civil, à sistemática dos Juizados Especiais Federais, bem sintetizada no Enunciado n.º 50 do FOREJEF da 2ª Região (Enunciado n.º 2, aprovado no IV FOREJEF);

**CONSIDERANDO** dúvida suscitada pelo Setor de Informática responsável em programar o sistema Apolo após abertura do chamado n.º JFRJ-SR-2016/31480 pela Secretaria;

**CONSIDERANDO** as conclusões da Comissão criada pelo E. TRF-2ª Região visando a estudar o impacto das regras do novo Código de Processo Civil no sistema processual Apolo, inclusive em relação à aplicação dos prazos, externadas no Ofício n.º JFRJ-OFI-2016/01359;

**CONSIDERANDO** que o Código de Processo Civil anterior encontra-se revogado e que a lei processual ora vigente tem aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Federais;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a interpretação restritiva da contagem dos prazos em dias úteis é menos benéfica às partes e seus patronos, não devendo prevalecer, por ora, ao menos até que se pacifique o entendimento jurisprudencial sobre o assunto;

**RESOLVE:**

- Determinar, no âmbito Secretaria e Setores Administrativos das Turmas Recursais, aí englobadas a Seção de Distribuição, a Seção de Recursos Extraordinários e a Seção de Estatística e Jurisprudência, a contagem dos prazos processuais em dias úteis, isto é, excetuando-se os feriados municipais, estaduais e nacionais, os sábados, os domingos e os dias em que não haja expediente forense (art. 219 c/c 216 do novo CPC).

- Prorrogam-se automaticamente para o primeiro dia útil seguinte o dia do início e o dia do fim dos prazos processuais que começam ou vencem em dia que o expediente forense for encerrado



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica, independentemente da edição de Portaria pelo E. TRF-2ª Região sobre a prorrogação do prazo (art. 224, § 1º do novo CPC).

- Permanecem inalterados os prazos recursais das espécies cabíveis no âmbito dos Juizados Especiais Federais, à exceção de Medidas de Urgência e Agravos, que passarão a seguir o prazo unificado de 15 (quinze) dias previsto no § 5º do art. 1003 do novo CPC, à falta de legislação específica no microsistema dos Juizados.

- Estas providências não excluem do Relator, a quem incumbe dirigir e ordenar o processo, a aplicação de entendimento diverso, realizado no caso concreto.

- Afixe-se esta Ordem de Serviço em local visível para consulta ao público, sem prejuízo de sua publicação na imprensa oficial e disponibilização no sítio da Justiça Federal.

- Dê-se ciência aos Excelentíssimos Juízes Relatores destas Turmas Recursais, ao Excelentíssimo Desembargador Federal Corregedor da 2ª Região e à Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região.

CUMPRA-SE.

ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI  
Juíza Federal Gestora das Turmas Recursais do Rio de Janeiro

